

**Contrato de prestação de serviços para produção e enchimento dermocosmética (cremes)**

**Entre:**

**Primeira Outorgante: Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M, S.A (GEMC, EM S.A)**, pessoa coletiva n.º 506 695 018, com sede no Largo das Caldas, 5400 -534 Chaves, neste ato representado por Nuno Vaz Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Brigitte Bazenga Gonçalves, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.

**Segunda Outorgante: Neutroplast,SA**, pessoa coletiva n.º 503 046 000, com sede na Zona Industrial Casal da Espinheira, Lote 10, 2580 – 057 Sobral de Monte Agraço, neste ato representado por João Luís Maldonado Tédol, na qualidade de representante legal da firma.

É celebrado e reciprocamente aceite, o presente contrato de prestação de serviços e fornecimento de produtos, nos termos do procedimento por *Ajuste Direto*, que ficará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

**1.º**

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de embalagens para o enchimento da linha de dermocosmética termal AQUAE / Chaves - Termas&SPA.

**2.º**

Os produtos serão entregues na morada do fornecedor Coslab – Laboratórios, Lda., na Rua Dr. Sousa Martins, n.º 9, Bairro de São Carlos, 2725 – 462 Mem Martins.

**3.º**

O preço máximo que a **Primeira Outorgante**, se dispõe a pagar pela execução do fornecimento do material e serviços que constituem o objeto da presente contratação, é de **€ 12.046,69€ (doze mil e quarenta e seis euros e sessenta e nove cêntimos)**, o qual será acrescido o imposto sobre o valor acrescentado.

**4.º**

O prazo de pagamento acordado será:

- 50% adjudicação;
- 50% entrega da encomenda

**5.º**

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado no prazo máximo de 12 semanas após pedido feito pela empresa GEMC, EM-SA.



#### 6.º

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

#### 7.º

Verificando-se que os artigos fornecidos não podem ser aceites por razões de qualidade, a entidade adjudicante dará um prazo razoável ao adjudicatário para a sua substituição, retendo as amostras sobre as quais foi efetuada a observação e controlo.

Caso o adjudicatário não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos produtos defeituosos, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro fornecedor.

#### 8.º

Nos casos em que injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas dos produtos ou ainda, não substitua em devido tempo os produtos rejeitados, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;

Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 1% sobre o valor do fornecimento não efetuado;

Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas.

**Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser resolvido o contrato.**

A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal funcionamento da instituição ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição.

#### 9.º

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### 10.º

1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

11.º

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Administrativo e Fiscal de Mirandela.

12.º

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta da **Segunda Outorgante**.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

13.º

Para efeitos do cumprimento no disposto, no artigo 290.º-A e na alínea i) do nº1 e nº7 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato, o Técnico Superior [REDACTED], mediante despacho da vogal do Conselho de Administração, Dra. Brigitte Bazenga Gonçalves, datado de 09 de setembro de 2022, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, bem como medir os níveis de desempenho da **Segunda Outorgante**.

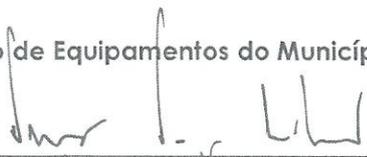
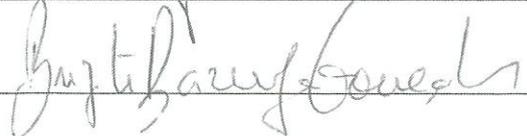
14.º

Em tudo o omissivo no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislações aplicáveis.

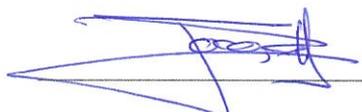
Este contrato foi feito em duplicado, ficando cada Outorgante com uma cópia do mesmo

Chaves, 17 de outubro de 2022

Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Neutroplast, S.A

  
\_\_\_\_\_

